



CÂMARA MUNICIPAL DOS  
**BEZERROS**



**CASA JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019, CONVITE Nº 002/2019.**

**OBJETO:** Contratação Pessoa Física ou Jurídica para a Prestação Serviços, especializados em assessoria e consultoria jurídica, destinado a esta casa legislativa, por um período de 12 (doze) meses.

**TIPO:** Menor preço Global.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Prestação de Serviço realizada por um período de 12 (doze) meses.

**DATA DE ABERTURA:** 05/02/2019

**HORÁRIO:** 11:00 horas

**ENDEREÇO:** Rua Cel. Bezerra, 47- Centro- Bezerras- Pe- Cep:55660-000

A licitação será regida pelas disposições da Lei n.º.8.666 de 21.06.93 atualizada pelas Lei de n.º. 8.883, de 08 de junho de 1994 e com as alterações introduzidas pelas Leis n.º.s 9.648, de 27 de maio de 1998 e 9.854, de 28 de outubro de 1999 e todas as alterações posteriores.

A sessão pública de recebimento das HABILITAÇÕES E PROPOSTAS DE PREÇOS acontecerá no dia **05/02/2019**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Prédio Sede da Câmara de Vereadores de Bezerras, e será conduzida pela Sra. Presidente, com auxílio da Comissão Permanente de licitação.

**ÍNDICE DO EDITAL**

- 1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO
- 2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS
- 3 - DOS ENVELOPES
- 4 - DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS
- 5 - DO PRAZO
- 6 - DO JULGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DOS  
**BEZERROS**



**CASA JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA**

- 7 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 8 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO
- 9 - DO CONTRATO
- 10 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
- 11 - DO PAGAMENTO
- 12- DAS PENALIDADES
- 13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ANEXOS DO EDITAL**

I - MINUTA DE CONTRATO

II- ANEXO DA ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

III- III- DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO E CUMPRIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES DO EDITAL

IV-DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE QUE DENTRO DA EMPRESA NÃO EXISTE SERVIDOR MUNICIPAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BEZERROS (NO CASO DE PESSOA JURÍDICA).

V – DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA A PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO.

VI -DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE PROÍBE TRABALHOS NOTURNOS E INSALUBRES OU PERIGOSOS AOS MENORES DE 18 ANOS, NÃO EXISTÊNCIA DE EMPREGOS À MENORES DE 18 ANOS, E DE QUALQUER TRABALHO A MENORES DE 16 ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ (NO CASO DE PESSOA JURÍDICA).

VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, SE FOR O CASO.

VIII- MODELO DE PROPOSTA





CÂMARA MUNICIPAL DOS  
**BEZERROS**



## CASA JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA

### IX- MODELO DE PROPOSTA

#### 1- DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1- Constitui objeto do Presente CONVITE, Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica para esta casa legislativa, por um período de 12 (doze) meses.

1.2- O objeto desta licitação, a prestação dos serviços, deverá ser realizado pela licitante vencedora durante o período de 12 (doze) meses, por sua conta, risco e expensas, semanalmente, em conformidade com as necessidades apresentadas pela Câmara de Vereadores deste município, desde que a prestação dos serviços e horários a serem cumpridos, sejam acordados anteriormente entre os prestadores de serviços e o Presidente da Câmara, conforme projeto básico em anexo. A prestação dos serviços será realizada diretamente no Prédio Sede da Câmara de Vereadores.

#### 2- DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - Os recursos necessários à contratação do objeto, ora licitado, serão provenientes de dotação orçamentária:

**01 – Poder Legislativo**

**01.01 – Câmara Municipal**

**01.031.1001.2001.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara e Capacitação**

**3.3.90.3 – Serviços de Consultoria**

#### 3 – DO ENVELOPES

3.1 - Os envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS serão recebidos, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento do CONVITE.

3.2 – Os envelopes dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS deverão ser apresentados fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BEZERROS - PE  
CONVITE N.º 002/2019**



### **CASA JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA**

OBJETO: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, para esta casa legislativa, por um período de 12(doze) meses.

[Razão Social da empresa licitante]

[Endereço e fax da empresa licitante]

### **ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BEZERROS - PE CONVITE N.º 002/2019**

OBJETO: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para esta casa legislativa, por um período de 12(doze) meses.

[Razão Social da empresa licitante]

[Endereço e fax da empresa licitante]

### **4- DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS**

4.1- As empresas ou pessoas físicas poderão ser representadas no processo por seus titulares ou por representantes legais munidos de instrumento de procuração, com firma reconhecida, com poderes específicos para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o poder de interposição de recursos. Juntamente com o documento de mandato, o outorgado deverá apresentar fotocópia da cédula de identidade e CPF, ou Habilitação, junto de seus originais, para devida conferência.

4.2- Os documentos exigidos nos subitens a seguir poderão ser apresentados em cópias, ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pela Comissão de Licitação, a partir do original, até às 24 horas do dia útil anterior à data marcada para sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo.

4.3- Os documentos emitidos via-internet por órgãos ou entidades públicas dispensam a necessidade de autenticações, e em caso de deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser confirmados via-internet durante a sessão. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

4.4. Documentação

#### **4.4.1 Pessoa Jurídica;**





### CASA JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA

- 4.4.1.1 Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através da Certidão Negativa de Débitos (CND), relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, conforme disciplinado na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14.
- 4.4.1.2 Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- 4.4.1.3 Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.4.1.4 Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto às fazendas municipal, estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- 4.4.1.5 Cópia do contrato social registrado na OAB da sede da licitante
- 4.4.1.6 Cópia da OAB dos sócios Administradores da Sociedade de Advogados, se for o caso;
- 4.4.1.7 Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, conforme Lei nº 12.440/2011.
- 4.4.1.8 - Declaração de cumprimento e aprovação às todas as cláusulas do edital.
- 4.4.1.9– Declaração de comprovação de que dentro da empresa não existe servidor municipal da câmara municipal de vereadores de Bezerras.
- 4.4.1.10 – Declaração da não existência de fatos impeditivos para a participação da licitação.
- 4.4.1.11 -Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII, do artigo 7º da constituição federal, que proíbe trabalhos noturnos e insalubres ou perigosos aos menores de 18 anos, não existência de empregos à menores de 18 anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.
- 4.4.1.12 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE se forem o caso.
- 4.4.1.13- Atestado de capacidade técnica, que a empresa já prestou o mesmo serviço

#### 4.1.2- Pessoa Física:

- 4.1.2.1- Cópia do RG;
- 4.1.2.2- CPF- Cadastro de Pessoa Física;
- 4.1.2.3- Ou documento de habilitação, que esteja dentro do prazo de validade (que substituirá os outros dois citados acima);
- 4.1.2.4- Cópia da carteira da OAB
- 4.1.2.3- Comprovante de Residência;
- 4.1.2.4- Declaração de cumprimento e aprovação às todas as cláusulas do edital.

#### \*DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06:

a) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para fazerem jus a efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, e Lei Complementar 147/2014, deverão ser comprovadas mediante apresentação da seguinte documentação:





**CASA JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA**

I – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- b) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

II – Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º da LC 123/06.
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o balanço e a DRE.
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- d) Cópia do contrato social e suas alterações.
- e) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do parágrafo 4º do artigo 3º da LC 123/06.
- f) Certidão para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial, nos termos da instrução Normativa do DNRC (Departamento Nacional de Registro do Comércio) nº 103, publicada no DO (Diário Oficial) no dia 22 de maio de 2007.

B) As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal mesmo que esta apresente alguma restrição.

C) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado, a micro empresa ou empresa de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas; com efeito de certidão negativa.

D) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.3 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, sendo facultada a Administração, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.1-As empresas poderão ser representadas no processo por seus titulares ou por representantes legais munidos de instrumento de mandato com poderes específicos para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o poder de





### CASA JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA

interposição de recursos, contanto que o instrumento esteja devidamente **autenticado por tabelião de notas**.

4.2- Os documentos exigidos nos subitens a seguir poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pela Comissão de Licitação desta Câmara, a partir do original, até às 24 horas do dia útil anterior à data marcada para sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo.

4.3- Os documentos emitidos via-internet por órgãos ou entidades públicas dispensam a necessidade de autenticações, e em caso de deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser confirmados via-internet durante a sessão. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

#### 4.4. Proposta de Preço

4.4.1 A proposta de preços deverá ser apresentada em uma **(01) únicavia**, com folha numerada e rubricada, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, carimbada, datada e assinada pelo representante legal do licitante.

4.4.2 A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

4.4.3 Razão Social e **CNPJ** ( no caso de pessoa jurídica), endereço, número telefone e fax (caso haja). **RG e CPF** no caso de Pessoa Física, endereço, número de telefone.

4.4.4 Número do Processo Licitatório e do Convite.

4.4.5 Descrição dos itens do objeto da presente licitação, conforme descritos no Anexo II deste edital.

4.4.6 **Valor Global da proposta, em real, expresso em algarismo.**

4.4.7 Devem estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o objeto licitado. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

4.4.8 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias corridos, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

4.4.9 No anexo VI está exposto um modelo de proposta;

#### 5- DO PRAZO





### CASA JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA

5.1 - O prazo para execução do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, observando o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, podendo ser prorrogado por igual e sucessível período, conforme o referido artigo.

5.2 - A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 03 (três) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

### 6- DO JULGAMENTO

6.1 - No dia, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Convite, iniciando-se com o credenciamento das interessadas em participar do certame.

6.2 - O (a) Presidente receberá os envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta de Preços", em separado, procedendo, em seguida, à abertura e aos seguintes procedimentos:

6.3 - Após o (a) Presidente declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à proposta apresentada ou à documentação.

6.4- Rubrica, conferência, análise e classificação da Habilitação e das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;

6.5 - Seleção da proposta escrita de menor preço.

6.6 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para desempate, presença de todos os licitantes;

6.7 - Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes.

6.8- Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pela Comissão Permanente de Licitação e licitantes presentes.

6.9 - É facultada a Presidente ou à autoridade superior, em qualquer fase deste certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação.

6.9.1 - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

6.10 - A adjudicação deste CONVITE e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas, se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em Ata durante o transcurso da sessão do certame, ou após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.

6.11 - Da ata relativa a este processo constarão os registros dos representantes habilitados e inabilitados, das propostas escritas apresentadas, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros porventura ocorridos.





### CASA JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA

6.12 - Depois de concluída a licitação e assinado o pertinente Contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação dos inabilitados e propostas dos desclassificados, ficarão em posse do Presidente, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

## 7 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

7.1 - Dos atos da Administração decorrentes desta licitação caberá recursos no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, consoante artigo 109, Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2 - Os recursos administrativos deverão ser dirigidos à autoridade superior, ou seja, ao Presidente da Câmara de Vereadores de Bezerras- PE por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar a sua decisão ou, mantendo-a, fazer subir o processo, devidamente informados, para decisão final.

7.3 – Interposto o recurso, será comunicado aos demais Licitantes que poderão impugná-los no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.4 - Os recursos deverão ser protocolados na Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Vereadores de Bezerras - PE, no horário de 7:00 às 13:00 horas

## 8 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, entre os meses, a partir da data da assinatura do contrato, conforme termo de referência em anexo.

## 9 - DO CONTRATO

9.1 - O contrato deverá ser assinado pela(s) licitante(s) vencedora(s) no prazo até 03 (três) dias úteis contados da data da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, mediante prestação de garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

9.2 - O contrato a ser assinado subordina-se a Minuta em anexo, acrescida das obrigações constantes no item 01 deste edital.

9.3 - É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

9.4 – A(s) licitante(s) vencedora(s) se obriga(m) a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.





## CASA JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA

### 10 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 A execução do contrato objeto desta licitação, ocorrerá por 12 (doze) meses.

### 11 - DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado em até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal e recibo devidamente atestado pela Setor responsável pela fiscalização da prestação de serviços a ser realizada na Câmara de Vereadores deste município.

11.2 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços.

11.3 - Na ocorrência de fato superveniente, que implique na inviabilidade ou retardamento da execução do contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

11.4 - Serão pagas 12 (doze) parcelas fixas, referente aos meses trabalhados, referente a prestação de contas anual.

### 12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas nos contratos assinados. Art. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito;

II - Multas, conforme a seguir:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos serviços entregues com atraso, e decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
- b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do Contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto no contrato, não abrangido pelas demais alíneas.
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a prestação de





### **CASA JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA**

serviço for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecidos na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta da CONTRATADA.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

(Vide art 109 inciso III)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.2 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.





### CASA JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA

12.3 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

### 13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Caso o adjudicatário não compareça para receber a nota de empenho, no prazo de 03 (três) dias corridos do recebimento do aviso da adjudicação, ou, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular, a Câmara de Vereadores de Bezerros - PE poderá convocar, para substituir a Empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para trazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociadas a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias.

13.2 - À Administração reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, na forma prevista na legislação, ou de adjudicar a prestação dos serviços no todo ou em parte.

13.3 - As normas disciplinares desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitando a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.4- Até 02 (dois) dias antes da data marcada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório do Convite.

13.5- A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, mediante parecer jurídico, que decidirá no prazo de 02 dias úteis, acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data a realização do certame.

13.6 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.7 - A licitante contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou o acompanhamento pelas contratantes.

13.8 - É facultada ao Presidente ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das propostas.

13.9 - O Presidente poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato superveniente só conhecido após julgamento, que desabone a idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa desse proponente.





CÂMARA MUNICIPAL DOS  
**BEZERROS**



**CASA JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA**

13.10 – O Presidente poderá recorrer a setores técnicos internos e externos, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das propostas.

13.11 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativa a esta licitação.

13.12 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente Edital, deverão ser dirigidos a Comissão Permanente de Licitação, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo para recebimento da documentação e proposta.

13.13 - De conformidade com o exposto na lei nº. 8.666/93, este edital foi submetido e aprovado pela assessoria jurídica do Município.

Bezerros, 10 de janeiro de 2019.

**Othon Peixoto Monteiro**  
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DOS  
**BEZERROS**



**CASA JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
**ANEXO I MINUTA DE CONTRATO**

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO DE Nº \_\_\_\_/2019**

**CONVITE Nº02/2019**

**Que entre si celebram:**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes**

a) De um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Cel. Bezerra, 47- Centro-Bezerras- PE, CEP: 55.660-000, representado legalmente por seu Presidente Constitucional, Vereador, o Sr. José Hailton de Carvalho e Silva, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Maria Alves da Silva, 85, Santo Antônio Bezerras, RG Nº 33.848.325-1 SSP- PE, CPF Nº122.098.824-35 Centro neste município, doravante denominado CONTRATANTE;

b) Do outro lado a Empresa/ Pessoa Física-----CNPJ/ CPF Nº ----- com Sede na-----, nº. -----, -----, representada pelo Sr. -----, brasileiro (a), casado/solteiro, ocupação, portador (a) da RG n.----- - -----PE, inscrito no CPF sob o nº.-----, residente e domiciliado na cidade de-----, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta a modalidade, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - Do objeto**

Constitui objeto do presente Contrato, a Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria jurídica para esta casa legislativa, por um período de 12 meses, conforme o projeto básico anexo a esse contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do início e prazo de execução**

O prazo para execução do objeto desta licitação será da data da sua assinatura, por um período de 12 meses. Contrato obedece aos artigos 54 ao 76, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Art. 57, II.





CÂMARA MUNICIPAL DOS  
**BEZERROS**



**CASA JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA**

#### **CLÁUSULA QUARTA - Do preço**

O preço total da contratação dos serviços é da ordem de R\$ -----00(reais), em 12(doze) parcelas iguais, fixas de R\$-----( reais).

#### **CLÁUSULA QUINTA - Forma de pagamento**

-O pagamento será efetuado em até o 5º dia útil do mês subsequente à data da apresentação da Nota Fiscal e recibo de Prestação de serviços, devidamente atestados pela Secretaria de Finanças do Município.

- Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços.

- Na ocorrência de fato superveniente, que implique na inviabilidade ou retardamento da execução do contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Do regime jurídico**

A Contratação da Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria jurídica para casa legislativa, objeto do presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pela Lei 8.883/94 de 08 de junho de 1994, Lei nº 9.648/98, Lei nº 9.854/99, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho 2002 e pelos preceitos de direito público, aplicando – se - lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Recursos Financeiros**

Os Recursos Financeiros para socorrer as despesas oriundas deste negócio jurídico serão as constantes dos quadros:

**01 – Poder Legislativo**

**01.02 – Câmara Municipal**

**01.031.1001.2001.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara e Capacitação**

**3.3.90.35.– Serviços de Consultoria**



**CASA JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA**

**CLÁUSULA OITAVA – Da rescisão**

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE. Poderá ser resiliado, mediante vontade de ambas as partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

I - O exercício das faculdades de rescindir e de resilir o contrato por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS -PE não ensejará qualquer direito de indenização para a CONTRATADA.

II - A resolução antecipada, independentemente de notificação, será facultativa na hipótese de reiteração no descumprimento parcial do contrato e obrigatória nos casos de inexecução total do objeto, resguardando –se à CONTRATANTE o direito de indenização por eventuais prejuízos.

III- Para rescisão do presente contrato, aplicam - se as normas constantes dos Artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – Da multa.**

Pela inobservância de qualquer das cláusulas acordadas, pagará a contratada a Câmara de Vereadores do Município de Bezerros - PE a multa de mora, na forma prevista, conforme artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas atualizações, conforme Edital de Licitação do Processo nº001/2019, Convite nº001/2019, conforme descrito abaixo:

O não cumprimento das obrigações assumidas nos contratos assinados. Art. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência, por escrito;

II – Multas, conforme a seguir:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos serviços entregues com atraso, e decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
- b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do Contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto no contrato, não abrangido pelas demais alíneas.
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.





**CASA JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA**

- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a prestação de serviço for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta da CONTRATADA.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

(Vide art 109 inciso III)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



### **CASA JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA**

O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

Ao fornecedor que após receber a ordem de fornecimento da parcela, emitido pelo setor responsável, não entregar o objeto solicitado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data do recebimento, sem justificativa, será notificado formalmente com uma advertência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- Do Local Da Prestação Dos Serviços E Das Despesas**

Os serviços deverão ser prestados em todo o território abrangido pelo Município de Bezerras -PE. Havendo necessidade de deslocamento a Brasília ou outra cidade ou Estado diferente daqueles previstos no início do item, haverá o deslocamento de um advogado da CONTRATADA, com despesas pagas pela CONTRATANTE.

Todos os eventuais custos com passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão a expensas da CONTRATADA, exceto aquelas advindas de serviços realizados fora da cidade de Bezerras - PE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Dos encargos gerais**

Fica expressamente estabelecido que incube a contratada todas as obrigações e ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e outras que incidirem sobre este contrato, ficando isenta a Contratante de pagar quaisquer impostos ou indenizações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– Do Foro**

Fica eleito o Foro da cidade de Bezerras - PE, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de (02) duas testemunhas que também assinam, e se comprometem de boa-fé a cumprirem o transcrito no presente pacto.

Bezerras- PE, em, ---de \_\_\_\_\_ de 2019.

**José Hailton de Carvalho e Silva**  
**Presidente Constitucional**  
**CONTRATANTE**





CÂMARA MUNICIPAL DOS  
**BEZERROS**



CASA JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**RG:**

**NOME:**



CÂMARA MUNICIPAL DOS  
**BEZERROS**



**CASA JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
ANEXO II**

**Processo nº 002/2019, Convite nº. 002/2019**

**Abertura: 05/01/2019**

**PROJETO BÁSICO/ TERMO DE REFERÊNCIA**

**ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Projeto Básico a especificação dos serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica, conforme especificações indicadas no item 2 deste Projeto Básico, consoante disposições a serem previstas no instrumento convocatório, do qual fará parte a minuta do contrato a ser celebrado.

**2. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

2.1. A prestação dos serviços a serem contratados abrangerá as diversas áreas do Direito, em especial:

- a) Assessorar juridicamente esta Casa Legislativa na emissão de pareceres escritos sobre questões e matérias de natureza jurídica decorrentes de atividades desenvolvidas na CONTRATANTE em todas as áreas do direito de seu interesse;
- b) Promover a defesa da CONTRATANTE em qualquer tipo de ação, quer na posição ativa, passiva, terceiro interessado ou como litisconsorte, bem como em assuntos administrativos de seu interesse;
- c) Assessorar na elaboração e/ou análise de minutas, atos, expedientes e normas de acordo com subsídios fornecidos pela CONTRATANTE;
- d) Comparecer às reuniões plenárias da CONTRATANTE e às de seus órgãos deliberativos e administrativos, quando convocado, prestando os serviços de assessoria jurídica requisitados;
- e) Assessorar a Mesa Diretora nos assuntos de interesse do poder legislativo;
- f) Prestar assessoria aos setores administrativos sempre que suscitados questionamentos jurídicos;
- g) Outras atividades compreendidas no contexto de assessoria jurídica.

2.2. Os serviços contratados serão realizados sem exclusividade, cabendo ao Prefeito do município, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir sobre avocação do patrocínio dos serviços advocatícios.

**3. DAS DIRETRIZES**





**CASA JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA**

3.1. A contratada obrigará-se a:

- a) seguir as diretrizes técnicas da CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS- PE, emanadas diretamente ou por intermédio dos seus órgãos auxiliares, aos quais a CONTRATADA se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise o aprimoramento e o padrão mínimo da defesa dos direitos da CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS- PE, sendo que esta se comprometerá a fornecer a documentação e os subsídios instrutórios necessários;
- b) solicitar, com a antecedência de cinco (05) dias, ressalvados os casos especiais, os pedidos de recursos financeiros para o pagamento de despesas judiciais ou extrajudiciais, caso necessários;
- c) prestar contas dos recursos financeiros recebidos para o pagamento de quaisquer despesas, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais ou dos comprovantes de pagamento devidamente quitados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua efetiva realização;
- d) requerer, em tempo hábil, pedidos de informações, que deverão ser preenchidos corretamente e instruídos com as principais peças embasadoras e/ou esclarecedoras do pedido;
- e) utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses, se necessário;
- f) comparecer em reuniões internas da CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS -PE, sempre que convocado;
- g) não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS -PE e da sua atividade profissional contratada, salvo quando autorizado pelo Presidente desta Casa Legislativa;
- h) ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pela CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS -PE, mediante recibo, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;
- i) Ter advogado da contratada, pelo menos três vezes por semana, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS - PE, no horário das 07h as 13h;
- j) possuir, durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel e pela internet, para atendimento da CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS -PE em caso de urgência, quando necessário, ou em casos de necessidade premente, exceto em finais de semana e feriados;

3.2. O descumprimento das diretrizes acima destacadas sujeitará a CONTRATADA à pena de multa e/ou rescisão contratual, garantida a defesa prévia e fundamentada.

**4. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:**





### **CASA JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA**

4.1. O valor mensal para a prestação dos serviços foi estimado em R\$ 3.766,66 (três mil e setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavo), o valor global está estimado em R\$ 45.200,00 (quarenta e cinco mil e duzentos reais).

### **5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto da Licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários da CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS -PE, consignados para o exercício de 2019

Elementos de Despesa:

**01- Poder Legislativo**

**01.01- Câmara Municipal**

**01.031.1001.2001.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara e Capacitação**

**3.3.90.35.- Serviços de Consultoria**

### **6. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS DESPESAS**

6.1. Os serviços deverão ser prestados em todo o território abrangido pelo Município de Bezerros -PE. Havendo necessidade de deslocamento a Brasília ou outra cidade ou Estado diferente daqueles previstos no início do item, haverá o deslocamento de um advogado da CONTRATADA, com despesas pagas pela CONTRATANTE.

6.2. Todos os eventuais custos com passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão às expensas da CONTRATADA, exceto aquelas advindas de serviços realizados fora da cidade de Bezerros - PE.

### **7. PERÍODO DE ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS**

7.1. O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, por meio de termos aditivos, garantida a sua eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial de Pernambuco, que será providenciada pela CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS -PE. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

7.2. A contratação será regida pela Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, pela Lei nº 8.906/94, com suas alterações, pelas disposições do Livro I, da Parte Especial, do Código Civil de 2002, e pelas normas regulamentares da CÂMARA





### **CASA JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA**

MUNICIPAL DE BEZERROS -PE, inclusive para cumprimento dos atos, satisfação de débitos judiciais e ressarcimentos advindos do contrato.

#### **8. ADITAMENTO DO CONTRATO**

8.1. O contrato poderá ser aditado nos limites do art. 57, II da Lei 8.666/93, garantida a respectiva eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, observado o item "7" deste Projeto Básico.

#### **9. DO JULGAMENTO**

9.1. Será declarada vencedora a licitante que, após as fases de habilitação e de classificação das propostas, apresentar o menor preço global.

9.2. A licitante será a única responsável pelo teor das informações e valores lançados.

9.3. No caso de empate, far-se-á, obrigatoriamente, o desempate por sorteio, o qual será realizado em sessão pública.

#### **10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

10.1. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Bezerros decidir a respeito da adjudicação e homologação do certame licitatório objeto deste Edital.

#### **11. DA JUSTIFICATIVA**

11.1. Considerando que os princípios constitucionais basilares da Administração Pública devem ser observados e obedecidos por todos os entes públicos, a CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS -PE realizará licitação por meio de Carta Convite, a fim de selecionar advogado (pessoa física ou jurídica) para prestar serviços especializados de advocacia, para atender necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS -PE.

Bezerros, 03 de janeiro de 2019.

**MARIANA HELENA DE JESUS**  
Diretora Administrativa – Mat. 10013



CÂMARA MUNICIPAL DOS  
**BEZERROS**



**CASA JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA**

**ANEXO- III**

Processo nº 002/2019 Convite nº. 002/2019

À

Comissão Permanente de Licitação

Câmara de Vereadores de Bezerras

Ref.: Processo Licitatório nº. 002/2019– modalidade Convite nº 002/2019

Declaração De Cumprimento E Aprovação A Todas As Cláusulas Do Edital

Declaramos para os devidos fins, que estamos de acordo e aceitamos todas as condições estabelecidas para este Processo Licitatório 002/2019 – Convite002/2019, mais precisamente contidas no presente Edital.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)





CÂMARA MUNICIPAL DOS  
**BEZERROS**



**CASA JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA**

**ANEXO IV**

À

Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Vereadores de Bezerros

Ref.: Processo Licitatório nº. 002/2019– modalidade Convite nº 002/2019

Declaração de comprovação de que dentro da empresa não existe servidor municipal da Câmara Municipal de Vereadores de Bezerros

Declaramos para os devidos fins de comprovação, que entre os dirigentes, gerentes, sócios detentores de mais de 10% (dez por cento) do capital social e responsáveis técnicos desta empresa, não há nenhum servidor da Câmara de Vereadores de Bezerros, nem nenhum que o tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do Processo Licitatório 002/2019, Convite 002/2019.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DOS  
**BEZERROS**



**CASA JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA**

**ANEXO V**

À  
Comissão Permanente de Licitação  
Câmara Municipal de Vereadores de Bezerros  
Ref.: Processo Licitatório nº. 002/2019– modalidade Convite nº 002/2019

**Declaração da não existência de fatos impeditivos para a participação da  
licitação**

Em atendimento à determinação do Edital, das Condições Gerais, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo da habilitação de nossa empresa para apresentar proposta na licitação em referência.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)





CÂMARA MUNICIPAL DOS  
**BEZERROS**



**CASA JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA**

**ANEXO VI**

À  
Comissão Permanente de Licitação  
Câmara Municipal de Vereadores de Bezerras  
Ref.: Processo Licitatório nº. 002/2019– Modalidade Convite nº 002/2019

**DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DE EMPREGOS Á MENORES**

Pela presente, declaramos que não possui em nosso quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no art. 7º. XXXIII, da Constituição Federal, conforme art. 27, V, da Lei nº. 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DOS  
**BEZERROS**



**CASA JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA**

**ANEXO VII**

À

Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Vereadores de Bezerros

Ref.: Processo Licitatório nº. 002/2019– modalidade Convite nº 002/2019

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO  
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Declaramos sob as penas da lei que esta empresa é uma microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)





CÂMARA MUNICIPAL DOS  
**BEZERROS**



CASA JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA

**ANEXO- III**

Processo nº 002/2019 Convite nº. 002/2019

Abertura: 05/01/2019

**DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO A TODAS AS INFORMAÇÕES DO EDITAL**

À

**Câmara de Vereadores de Bezerros- PE**

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido neste edital de licitação, que estamos de pleno acordo com todas as cláusulas, condições e obrigações aqui firmadas.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Empresa e assinatura do responsável legal)



CÂMARA MUNICIPAL DOS  
**BEZERROS**



CASA JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA

#### ANEXO IV

Processo nº 002/2019, Convite nº. 002/2019

Abertura: 05/01/2019

#### MODELO DE PROPOSTA

À  
Câmara de Vereadores de Bezerras - PE

Convite nº 002/2019 às 11:00 horas

A Pessoa Física/Jurídica ....., inscrita no CPF/MF ou CNPJ (MF) n.º ....., estabelecida no(a) .....vem, perante esta Comissão, apresentar a seguinte proposta de preços para a contratação de Pessoa Física ou Jurídica, para a prestação de serviços Jurídicos, por um período de 12(doze) meses.

Valor Global da Proposta: R\$ .....( valor por extenso)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, conforme especificações do Edital;

Prazo de execução:12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Declaramos, para os devidos fins, que estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre a prestação dos serviços.

Local, .....de .....de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa  
(identificação/nome/carimbo/etc)